



PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO



Praça São Sebastião, 215 - Centro – Rodeiro – MG
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

CONTRATO Nº 059/2023 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS DE PEDREIRO COM SERVENTE, CALCETEIRO, PINTOR E ELETRICISTA, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RODEIRO E PARTHENON ENGENHARIA LTDA, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR EXPOSTAS.

CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1 - DO CONTRATANTE

1.1.1 - Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE RODEIRO– MG**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 18.128.256/0001-44, com sede na Praça São Sebastião, 215, Centro, CEP 36.510-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. José Carlos Ferreira, brasileiro casado, portador da Carteira de Identidade nº MG-4.680.424 PC/MG, CPF nº 610.085.406-68, residente a Rua Francisco de Assis Correa, nº 234, Boa Esperança, Rodeiro – MG, CEP 36.510-000, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE.

1.2 - DA (O) CONTRATADA (O)/CREDENCIADO

1.2.1 - **PARTHENON ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 33.616.347/0001-12, com sede a Rua Vitória Nicolato, 160, Santana do Campestre, Astolfo Dutra – MG, CEP 36.783-000, neste ato representada por seu sócio administrador o Sr. Igor Soldati Nicolato, brasileiro, empresário, portador da carteira de identidade RG nº MG-14.605.616, SSP/MG, e CPF nº 108.596.356-00, residente e domiciliado a Rua Arlindo Nicolato, 125, Santana do Campestre, Astolfo Dutra – MG, CEP 36.783-000.

1.3 - DOS FUNDAMENTOS

1.3.1 - A presente contratação decorre do Processo Licitatório, Nº 088/2023, Inexigibilidade Nº 004/2023, Credenciamento Nº 003/2023, e se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLAUSULA II - DO OBJETO

2.1 - O presente instrumento tem por objeto o credenciamento de empresa para prestação de serviços diversos de pedreiro com servente, calceteiro, pintor e eletricista, para atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Serviços e Obras.

2.2 - Fazem parte deste instrumento, como se nele estivessem transcritos, o edital convocatório e seus anexos, como, também, a proposta comercial da (o) Contratada (o) e a tabela de referência, os quais se obriga a observar integralmente, independente de transcrição.

CLÁUSULA III - DO PRAZO, DO VALOR E DO PAGAMENTO

3.1 - DO PRAZO



PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO



Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

3.1.1 - O prazo de vigência deste instrumento inicia-se na data de sua assinatura e termina em **19/07/2024**, sendo esta última coincidente com o término da vigência do credenciamento, podendo ser prorrogado na forma da lei.

3.2 - DO VALOR

3.2.1 - O valor será conforme tabela abaixo:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QTDE	UND	VLR.UNITÁRIO	VLR.TOTAL
1	404709	EMASSAMENTO EM PAREDE OU TETO COM MASSA CORRIDA OU ACRILICA, DUAS (2) DEMÃOS, INCLUSIVE LIXAMENTO PARA PINTURA.	3.000,00	M ²	25,0000	75.000,00
3	404710	PINTURA ACRILICA OU LATEX EM PAREDE OU TETO, DUAS (2) DEMÃOS.	3.000,00	M ²	20,0000	60.000,00
4	404708	PREPARAÇÃO PARA EMASSAMENTO OU PINTURA (LATEX/ACRILICA) EM PAREDE OU TETO, INCLUSIVE UMA (1) DEMÃO DE SELADOR ACRILICO.	3.000,00	M ²	8,0000	24.000,00
5	401347	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PEDREIRO COM SERVENTE, PARA EXECUÇÃO DE ASSENTAMENTO DE CERAMICA PISO E REVESTIMENTO.	1.000,00	M ²	43,0000	43.000,00
6	401348	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PEDREIRO COM SERVENTE, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE EMBOÇO EM GERAL	1.000,00	M ²	46,0000	46.000,00
10	401225	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEDREIRO COM SERVENTE, PARA ACABAMENTO, SENDO: EMBOÇO, MASSA FINA, CONTRA- PISO, ASSENTAMENTO DE CERÂMICA PISO E PAREDE.	1.000,00	M ²	252,3300	252.330,00
12	401346	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEDREIRO COM SERVENTE, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTRAPISO E ASSENTAMENTO DE PISO	1.000,00	M ²	61,6700	61.670,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO



Praça São Sebastião, 215 - Centro – Rodeiro – MG
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

3.2.2 - O valor global estimado do presente contrato será de R\$ 1.492.670,00 (um milhão quatrocentos e noventa e dois mil seiscientos e setenta reais), podendo variar de acordo com o número de credenciados.

3.2.3 - Todos os encargos sociais e fiscais, taxas e emolumentos que recaírem sobre o contrato correrão à conta da(o) Contratada(o).

3.2.4 - O valor total do contrato bem como o número de serviços poderá variar, de acordo com o número de credenciados, sendo que a cada novo credenciado, será realizado novo planejamento e rodízio das empresas.

3.3 - DO PAGAMENTO

3.3.1 - Os pagamentos serão efetuados de acordo com a prestação dos serviços, em até quinze dias do mês subsequente, após a entrega da nota fiscal acompanhado das certidões negativas de débitos: Federal, Estadual, Municipal e FGTS.

CLÁUSULA IV – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas resultantes deste contrato ocorrerão à conta das seguintes dotações orçamentárias: A despesa resultante desta licitação ocorrerá por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.03.00.015.452.003.2064.33903900

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA (O) CONTRATADA (O)

5.1 - São obrigações da(o) Contratada(o), além de outras decorrentes da natureza do contrato:

5.1.1 - Responsabilizar-se-á pela execução das obras objeto do presente contrato, obedecidos aos prazos e condições fixados no Edital e seus respectivos anexos, nas ordens de serviço e na proposta julgada vencedora.

5.1.2 - Responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação, necessários à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente contrato.

5.1.3 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, ao Contratante ou a terceiros.

5.1.4 - Manter, por todo o período da execução, as condições que garantiram a sua habilitação, incluída a regularidade perante o INSS e as Receitas: Federal, Municipal e Estadual.

5.1.5 - Prestar atendimento de acordo com a necessidade do Município.

5.1.6 - Iniciar o atendimento após a homologação do credenciamento e ratificação do processo de CREDENCIAMENTO, sempre que emitida a ordem de serviço, no prazo máximo de 2(dois) dias.

5.1.7 - Atender com presteza e eficiência a demanda existente contribuindo para o cumprimento das obrigações assumidas pela gestão frente à rede.

5.1.8 - Apresentar regularmente a nota fiscal dos serviços prestados junto a Secretaria Municipal de Serviços e Obras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO



Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

- 5.1.8 - Manter-se habilitado junto aos órgãos de fiscalização da sua categoria (quando for o caso).
- 5.1.9 - Zelar pelo cumprimento das normas internas do Município, bem como, de higiene e segurança do trabalho, seguindo as normas do Ministério do Trabalho e do Ministério da Saúde.
- 5.2 - Poderá o Município exigir, em qualquer época, a apresentação de documentos e informações complementares, atinentes à licitação, incluídos os que referirem à regularidade da empresa e/ou profissional com as suas obrigações.

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 - São obrigações do Contratante:

- 6.1.1 - Efetuar pagamento à (ao) Contratada(o) no prazo fixado neste contrato, após a entrega da Nota Fiscal/Recibo/Documento Fiscal, de conformidade com as autorizações expedidas.
- 6.1.2 - Fiscalizar a execução do contrato.
- 6.1.3 - Publicar o extrato do contrato

CLÁUSULA VII - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES

7.1 - Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimo ou redução) dos materiais objeto deste contrato poderá ser determinada pelo Contratante mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.

CLÁUSULA VIII - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

8.1 - Compete ao titular da Secretaria Municipal de Serviços e Obras acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, a quem caberá autorizar a emissão de faturas, alterações, substituições, bem como praticar todos os atos que se fizerem necessários para a fiel execução dos serviços contratados.

8.2 - Os serviços contratados serão realizados sem exclusividade, cabendo à Secretaria Municipal de Serviços e Obras, segundo critérios de oportunidade e conveniência, de acordo com sua estratégia de atuação, decidir e definir sobre o local, dia e horário de atendimento.

CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do instrumento contratual o CREDENCIADO sujeitar-se-á as seguintes sanções:

- 9.1.1 - Advertência;
- 9.1.2 - Multa por inexecução contratual parcial, até o limite de 10% (dez por cento) do valor já faturado, correspondente à gravidade da infração, garantida ao CREDENCIADO ampla e prévia defesa, nos termos do Art. 87, da Lei 8666/93;
- 9.1.3 - Multa por inexecução contratual de 05% (cinco por cento) do valor já faturado, cabível na rescisão contratual por culpa do CREDENCIADO;
- 9.1.4 - Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Rodeiro, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- 9.1.5 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO



Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

9.2 - A inexecução total ou parcial do instrumento contratual, sem prejuízo das penalidades acima previstas, enseja sua rescisão, nos termos do art. 77, da Lei 8.666/93, constituindo motivo para rescisão aqueles previstos no art. 78 do mesmo diploma legal, a saber:

9.2.1 - Não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;

9.2.2 - Atraso injustificado no início dos serviços;

9.2.3 - Paralisação na prestação dos serviços sem justa causa;

9.2.4 - Subcontratação total ou parcial, cessão ou transferência do objeto ajustado, assim como cisão, fusão ou incorporação que afetem a execução do que foi pactuado;

9.2.5 - Não atendimento reiterado das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual;

9.2.6 - Cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67, da Lei 8.666/93;

9.2.7 - Razões de interesse público;

9.2.8 - Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.

9.3 - As multas lançadas pelo Município serão deduzidas diretamente dos créditos que a (o) Contratada (o) tiver em razão da presente licitação.

CLÁUSULA X - DA RESCISÃO

10.1 - A rescisão do presente contrato poderá ser:

10.1.1 - determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 78, I a XII e XVII, da Lei de Licitações.

10.1.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

10.1.3 - judicial, nos termos da legislação.

10.2 - No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à (ao) Contratada (o) até que se apurem eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA XI - DO FORO

11.1.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Ubá/MG para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Rodeiro, 21 de Julho de 2023.

José Carlos Ferreira
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44



Igor Soldati Nicolato
PARTHENON ENGENHARIA LTDA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1) _____

CPF: _____.

2) _____

CPF: _____.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO



Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

Extrato de instrumento contratual

Art. 61, Parágrafo Único – Lei 8.666/93

Processo Licitatório Nº 088/2023

Inexigibilidade Nº 004/2023

Credenciamento Nº 003/2023

Contrato Nº 059/2023

Partes: Prefeitura Municipal de Rodeiro e PARTHENON ENGENHARIA LTDA, CNPJ 33.616.347/0001-12.

Objeto: Credenciamento de empresa para prestação de serviços diversos de pedreiro com servente, calceteiro, pintor e electricista, para atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Serviços e Obras

Vigência: de 21/07/2031 a 19/07/2024.

Valor:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QTDE	UND	VLR.UNITÁRIO	VLR.TOTAL
1	404709	EMASSAMENTO EM PAREDE OU TETO COM MASSA CORRIDA OU ACRILICA, DUAS (2) DEMÃOS, INCLUSIVE LIXAMENTO PARA PINTURA.	3.000,00	M ²	25,0000	75.000,00
3	404710	PINTURA ACRILICA OU LATEX EM PAREDE OU TETO, DUAS (2) DEMÃOS.	3.000,00	M ²	20,0000	60.000,00
4	404708	PREPARAÇÃO PARA EMASSAMENTO OU PINTURA (LATEX/ACRILICA) EM PAREDE OU TETO, INCLUSIVE UMA (1) DEMÃO DE SELADOR ACRILICO.	3.000,00	M ²	8,0000	24.000,00
5	401347	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PEDREIRO COM SERVENTE, PARA EXECUÇÃO DE ASSENTAMENTO DE CERAMICA PISO E REVESTIMENTO.	1.000,00	M ²	43,0000	43.000,00
6	401348	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PEDREIRO COM SERVENTE, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE EMBOÇO EM GERAL	1.000,00	M ²	46,0000	46.000,00
10	401225	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEDREIRO COM SERVENTE, PARA ACABAMENTO, SENDO: EMBOÇO, MASSA FINA, CONTRA- PISO, ASSENTAMENTO DE CERÂMICA	1.000,00	M ²	252,3300	252.330,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO



Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

		PISO E PAREDE.				
12	401346	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEDREIRO COM SERVENTE, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTRAPISO E ASSENTAMENTO DE PISO	1.000,00	M ²	61,6700	61.670,00

O valor global estimado do presente contrato será de R\$ 1.492.670,00 (um milhão quatrocentos e noventa e dois mil seiscentos e setenta reais), podendo variar de acordo com o número de credenciados.

Dotação Orçamentária: 02.03.00.015.452.003.2064.33903900

Partes: José Carlos Ferreira, Prefeito Municipal – CONTRATANTE e
Igor Soldati Nicolato - PARTHENON ENGENHARIA LTDA – CONTRATADO.